



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº 1232/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>27/09/19</u> Amilton Teodoro de Oliveira Secretário Municipal de Administração e Transportes</p>
--

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS DO ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **Programa de Estágio com o objetivo de proporcionar ao estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino superior, técnico e científico reconhecida pelo Ministério da Educação, o exercício de atividades correlatas à sua pretensa formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.**

**Parágrafo Único** – A critério do Poder Executivo, o quantitativo de estágio ou bolsa, não ultrapassará a 20% dos Servidores Efetivos em geral.

**Art. 2º** - Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva linha de formação profissional, deverá ser propiciado ao estudante estagiário:

- I. o desenvolvimento de habilidades técnicas;
- II. o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- III. a aplicação de conhecimentos teóricos; e
- IV. a concessão de bolsa remuneratória de estágio curricular.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Transportes, a Coordenação Geral e o Controle, acompanhamento e a operacionalização do Programa de Estágio de que trata esta Lei, conforme a área de formação do estudante, e/ou por designação do Poder Executivo através do Prefeito Municipal para as demais Secretarias.

**Art. 4º** - O Programa de Estágio será desenvolvido diretamente pela Prefeitura Municipal que firmará convênio e celebrará termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando nas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, dentro e fora dos Municípios.

§ 1º Quando na concessão da bolsa de estágio ocorrer ou ser ofertados por aluno com endereço em outro Município, o Poder Executivo não se responsabilizará pelo transporte utilizado para execução das atividades laboratoriais de estágio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 2º Os Convênios terão vigência fixada no respectivo Termo de Convênio.

§ 3º A assinatura do Termo de Convênio, bem como a eventual necessidade de alterações do mesmo é de competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A instituição de ensino conveniada fica obrigada a comunicar mensalmente à Prefeitura de Carmópolis, por escrito, o desligamento do aluno/estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como, quando da conclusão do curso.

§ 5º Transcorrido o prazo de vigência e no interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

**Art. 5º** - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado somente por igual período, respeitada a legislação pertinente e observada a data limite da colação de grau ou término do curso técnico e científico.

**Parágrafo único** - Para a renovação de que trata o caput deste artigo o estagiário deverá apresentar nova Declaração de Escolaridade, emitida pela instituição de ensino na qual se encontra matriculado.

**Art. 6º** - O recrutamento, a seleção e a admissão serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Transportes**, conforme a área de atuação do estagiário, e/ou por designação do Poder Executivo através do Prefeito Municipal para as demais Secretarias.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, com o pagamento do seguro sobre o vínculo do estágio.

**Art. 7º** - A inclusão do estudante neste Programa far-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, observadas as seguintes exigências:

- I. ter sido aprovado no processo de seleção;
- II. estar regularmente matriculado na instituição de ensino conveniada;
- III. estar cursando, no mínimo, o 3º semestre do Curso do estágio, no caso de nível superior;
- IV. ter frequência efetiva na respectiva instituição de ensino;
- V. apresentar o histórico escolar e declaração de escolaridade emitida pela instituição de ensino;
- VI. assinar a Declaração para Inclusão;
- VII. apresentar 1 (uma) foto 3x4;
- VIII. apresentar o curriculum vitae; e
- IX. Estar cursando no mínimo o 2º ano do curso científico ou técnico.

**Parágrafo único** - Poderá concorrer às vagas de estágio o educando que for beneficiário da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à comunidade estudantil de nível superior, técnico e científico se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 8º.** Os alunos selecionados não poderão estagiar, concomitantemente, em mais de um órgão ou entidade da Administração Pública, no Município.

**Art. 9º** - Fica assegurado ao estudante selecionado para o Programa:

- I. a realização do estágio em órgãos/setores do Poder Executivo, cujas atividades sejam àquelas exigidas pelo seu pretense curso de formação;
- II. a percepção da bolsa remuneratória de estágio, proporcional à frequência mensal, nos valores mensais de acordo com a especificação abaixo:
  - 1- Superior = R\$550,00
  - 2- Técnico = R\$420,00
  - 3- Científico = R\$300,00
  - 4- Bolsa = R\$200,00
- III. seguro contra acidentes pessoais; e
- IV. obtenção da Declaração Final de Estágio.

**Art. 10** - É dever do estagiário:

- I. cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II. assinar a Folha de Frequência, sob pena do não recebimento da bolsa remuneratória;
- III. em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal em que estiver estagiando;
- IV. providenciar a abertura de conta corrente, junto à agência do BANESE - Banco Estado de Sergipe ou em instituição bancária oficial CEF; Banco do Brasil, em Carmópolis para efeito da percepção da bolsa remuneratória do estágio.

**Art. 11** - É proibido ao estagiário:

- I. identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades desenvolvidas no Município;
- II. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização superior;
- III. retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição.

**Art. 12** - A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da Prefeitura Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 13** - A frequência do estagiário será registrada em formulário próprio e deverá ser assinada diariamente, sendo anotado o horário de entrada e de saída, e encaminhada ao respectivo setor responsável pela operacionalização do programa, até o 4º dia útil do mês subsequente, podendo ser o critério do Gestor no horário matutino ou vespertino de acordo com o curso.

**Parágrafo Primeiro** - A **Secretaria de Administração e Transportes**, deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, nas suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo Segundo** - Quando na contratação do referido estágio, o curso for de Secretarias específicas, a indicação para o acompanhamento do serviço será do Secretário da pasta.

**Art. 14** - O valor mensal da bolsa remuneratória de estágio será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais), R\$ 300 (trezentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 15** - O valor a ser pago será creditado em conta corrente do estagiário de acordo com o cronograma de pagamento de pessoal do Município.

**Art. 16** - Nos termos do art. 9º da Lei nº. 11.788/2008, caberá ao Poder Executivo Municipal contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**Art. 17** - O desligamento do estágio ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- III. pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. a qualquer tempo, a pedido Secretaria de Administração e Transportes ou das Secretarias, conforme a área profissional de atuação do estagiário; e
- VI. pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou de qualquer outra obrigação que lhe pertina.

**Art. 18** - Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no exercício em que for firmado o contrato de estágio, obedecendo a unidade orçamentária indicada no contrato.

**Parágrafo Único** - Quando na realização da disponibilidade acometerá o financeiro nas novas disponibilidades orçamentário e financeiro para realização do contrato; O Poder Executivo poderá remanejar recurso orçamentário e financeiro disponíveis em outras Secretarias ou Órgãos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data que for sancionada com efeitos a partir de 27 de agosto de 2019.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Carmópolis, em 27 de Setembro de 2019.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alberto Narcizo da Cruz Neto', written over the printed name.

**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**

**Prefeito Municipal**